

Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:(...)

Art. 13 – Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, no prazo estabelecido em Portaria Ministerial vigente, o Município deverá enviar para a Coordenação do NRAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:(...)

Art. 16 (...)

IV – Atesto, assinado pela Coordenação do NRAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES, conforme o parágrafo único do art. 2º e modelo previsto no Anexo III desta Resolução.

(...)

§9º – Para os Municípios que fizerem adesão às novas regras estabelecidas nesta Resolução, os Termos de Compromisso regidos pela Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011, e pela Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012, permanecerão vigentes, exclusivamente, para a prática das atividades administrativas necessárias à execução das despesas relacionadas às obrigações apuradas até o primeiro quadrimestre de 2016, limitando-se o prazo de prorrogação da vigência ao exercício de 2020.(...)

Art. 27 – Para a mudança de modalidade do CEO o Município sede deverá enviar para a Coordenação do NRAS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:º

(...)

IV – Atesto, assinado pela Coordenação do NRAS, acerca da situação regular do cadastro no CNES, de acordo com a nova modalidade pretendida, conforme parágrafo único do art. 2º e modelo constante no Anexo III desta Resolução.(...)º (nr)

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos III e V da Resolução SES/MG nº 5.249, de 13 de abril de 2016, que passam a vigorar em conformidade com o disposto, respectivamente, no Anexo I e II desta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

físico, após trinta dias da data da publicação desta Resolução, serão devolvidas ao requerente para inserção dos documentos previstos no Anexo Único desta Resolução no FormSUS.

Parágrafo único – Serão aceitas as solicitações de ressarcimento das competências anteriores, enviadas fora do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução, em até 30 dias após a publicação dessa Resolução, não fazendo jus ao ressarcimento aqueles que não cumprirem esse prazo.

Art. 9º – Ficam revogadas: a Resolução SES/MG nº 2.023, de 16 de setembro de 2009; a Resolução SES/MG nº 2.317, de 19 de maio de 2010; a Resolução SES/MG nº 2.389, de 30 de junho de 2010; e a Resolução SES/MG nº 5.215, de 6 de abril de 2016.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

14 1165706 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao (s) servidor (es): Masp 0669391/5, DANIEL AUGUSTO FERNANDES, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 11/05/2017.

14 1165498 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Estabelece a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.802, de 13 de novembro de 2018, que aprova a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer a expansão da Rede de Teste Rápido Molecular para Tuberculose (TRM-TB) no Estado de Minas Gerais;

§ 1º – Considera-se TRM-TB um teste automatizado, simples, rápido e de fácil execução nos laboratórios e que detecta simultaneamente o Mycobacterium tuberculosis e a resistência à Rifampicina (RIF), diretamente no escarro.

§ 2º – A rede de diagnóstico de que trata o caput deste artigo se constitui de 14 equipamentos Gene Xpert doados pelo Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, bem como o fornecimento periódico, também pelo Ministério da Saúde, de kits necessários à realização do teste de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º – A disponibilidade, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, dos 14 equipamentos Gene Xpert, será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso aos beneficiários selecionados, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Na seleção dos beneficiários relacionados nos seguintes critérios epidemiológicos e operacionais:

I – número de casos de tuberculose;

II – baciloscopias realizadas para diagnóstico;

III – populações vulneráveis;

IV – estrutura laboratorial; e

V – localização geográfica.

§ 2º – Ficam ratificados os Termos de Cessão de Uso de números: 14/2018, 17/2018, 18/2018, 19/2018, 21/2018, de 5 de julho de 2018, que tratam da cessão dos equipamentos de TRM-TB para os Municípios de Ribeirão das Neves, Governador Valadares, Divinópolis, Uberlândia, Ipatinga, respectivamente, inseridos no Item I do Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Os beneficiários relacionados no Item II do Anexo II desta Resolução deverão manifestar interesse em receber os equipamentos, por cessão de uso, conforme rede de atendimento para realização do TRM-TB estabelecidos no referido anexo, mediante termo de manifesto de interesse, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – A FUNED deverá manifestar interesse em receber os cinco equipamentos destinados aos laboratórios macrorregionais do Estado, conforme rede de atendimento para realização do TRM-TB descritos no item II do Anexo II, mediante o encaminhamento de termo de manifesto de interesse, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 3º – Compete à Secretaria de Estado de Saúde:

I – formalizar a cessão de uso do equipamento Gene Xpert junto aos beneficiários relacionados no item II do Anexo II desta Resolução;

II – monitorar e avaliar o impacto da ampliação da Rede da TRM-TB na redução da morbidade e mortalidade da Tuberculose no Estado de Minas Gerais; e

III – avaliar a utilização do equipamento de acordo com a distribuição e atendimento para realização do TRM-TB, descritos nos Anexos I e II desta Resolução, sendo que a subutilização acarretará na realocação do equipamento.

Art. 4º – Compete à Fundação Ezequiel Dias (FUNED):

I – capacitar os profissionais dos laboratórios para manuseio do equipamento;

II – capacitar os profissionais dos laboratórios para alimentação do Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL);

III – encaminhar para o Ministério da Saúde o quantitativo de kits do TRM-TB utilizados pelos Municípios;

IV – descentralizar o exame de cultura para micobactérias para os laboratórios descritos no Anexo I desta Resolução, com exceção dos laboratórios que já realizam o exame de cultura;

V – realizar manutenção preventiva e corretiva dos 14 equipamentos pertencentes à Rede TRM-TB descritos no Anexo I desta Resolução, por meio de processo licitatório para a contratação de prestação de serviços especializados; e

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.809, de 13 de novembro de 2018, que aprova as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispõe sobre as regras de custeio complementar, por meio de ressarcimento de antifúngicos, aos estabelecimentos de saúde do Estado de Minas Gerais, habilitados no Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), e aos serviços transplantadores, e dá outras providências.

Parágrafo único – O ressarcimento de que trata o caput refere-se aos antifúngicos destinados aos usuários do SUS em tratamento em onco-hematologia e de intercorrência clínica pós-transplante de medula óssea e órgãos sólidos.

Art. 2º – Fica instituído Grupo de Trabalho para revisão periódica do Protocolo para Utilização e Ressarcimento de Antifúngicos Sistêmicos para Tratamento Onco-Hematológico e Pós-Transplante de Medula Óssea e Órgãos Sólidos, divulgado por meio do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído por membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo elencados, sob a organização da Coordenação Estadual de Alta Complexidade da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (CAC/SRAS/SUBPAS):

I – da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG):

a) oito representantes da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde (SUBPAS), sendo quatro membros titulares e seus respectivos suplentes;

1 – dois representantes titulares da Superintendência de Assistência Farmacéutica (SAF) e seus respectivos suplentes; e

2 – dois representantes da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS) e seus respectivos suplentes.

II – dois representantes de entidades hospitalares públicas ou privadas sem fins lucrativos, habilitadas como UNACON ou CACON, sendo um membro titular e seu suplente;

III – dois representantes de entidade hospitalar pública ou privada sem fins lucrativos, vinculada contratualmente ao SUS, autorizada a realizar transplante de órgãos e tecidos, sendo um titular e seu suplente; e

IV – dois representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais/COSEMS, sendo um titular e seu suplente.

Parágrafo único – A designação dos membros do Grupo de Trabalho será realizada por meio de ato normativo específico.

Art. 4º – O ressarcimento de que trata esta Resolução observará o disposto no Protocolo para Utilização e Ressarcimento de Antifúngicos Sistêmicos para Tratamento Onco-Hematológico e Pós-Transplante de Medula Óssea e Órgãos Sólidos, constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – O prazo máximo para a solicitação de ressarcimento de antifúngicos sistêmicos à SES-MG será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do início do tratamento com a utilização de antifúngicos.

Art. 5º – O valor de ressarcimento apurado será publicado em Resolução específica e, no exercício de 2018, correrá por conta da Ação nº 4490 – Implementação e Apoio à Atenção Especializada, cujo repasse será realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, no caso de Município com gestão de seus prestadores, e diretamente ao prestador de serviços, no caso de estabelecimento sob gestão estadual, por meio da formalização de instrumento contratual adequado.

Art. 6º – As ações referentes ao custeio complementar de que trata esta Resolução submetem-se às atividades de auditoria e fiscalização da SES-MG e do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, ficando os estabelecimentos beneficiários obrigados a disponibilizar, tempestivamente e na íntegra, as informações e documentação previstas no Anexo Único desta Resolução, facultada aos órgãos fiscalizadores a solicitação de outros documentos quando da realização das referidas ações.

Art. 7º – Os processos de ressarcimento já em tramitação, cuja instrução foi considerada insuficiente, de acordo com o previsto no Regulamento então em vigor, poderão ser regidos pelo disposto nesta Resolução, mediante a apresentação, no prazo assinado pela SES-MG, da documentação relacionada no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único – Na hipótese do caput deste artigo, os estabelecimentos ficarão dispensados da inserção da documentação no FormSUS.

Art. 8º – As solicitações de ressarcimento que forem enviadas por meio

VIII – coletar, acondicionar e encaminhar as amostras de acordo com as orientações do Manual de coleta, acondicionamento e transporte biológico para exames laboratoriais (FUNED).

§ 1º – Os beneficiários que não tiverem implantado a realização do exame de cultura para micobactérias no laboratório deverão proceder com o encaminhamento da amostra a FUNED, conforme critérios da Nota Técnica FUNED/DIOM/DECD/SDBF nº 001/2015 e Nota Técnica Conjunta SDBF/DECD/DIOM/FUNED E PECT/SVEST/SES nº 001/2016 e suas alterações; e, após a descentralização dos exames pela FUNED, realizar o exame de cultura no próprio laboratório dos locais beneficiados.

§ 2º – Excepcionalmente, por solicitação da SES/MG, mediante ofício, o Laboratório Municipal de Referência em Análises Clínicas e Citopatologia do Município de Belo Horizonte deverá atender a demanda de outros locais pertencentes à Rede TRM-TB, constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Em caso de não utilização da cota estabelecida, descrita no item I do Anexo II, o quantitativo de exames restantes deverá ser remanejado para atender outros Municípios, otimizando o uso do equipamento.

Art. 6º – Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.927, de 18 de outubro de 2017 e a Resolução SES/MG nº 6.006, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

14 1165702 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.807,

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.642, de 22 de dezembro de 2017, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.793, de 17 de outubro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Parecer Técnico nº 652/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS de 03 de abril de 2018, que solicita adequações referentes ao anexo da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.642, de 22 de dezembro de 2017;

- a Pactuação da CIRA Triângulo do Norte nº 192, de 31 de outubro de 2017, que aprova Ad Referendum o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte;

- a Pactuação da CIRA Triângulo do Norte nº 198, de 05 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte/MG;

- a Pactuação da CIRA Triângulo do Norte nº 206, de 30 de agosto de 2018, que aprova a inclusão de 15 (quinze) leitos de Unidade de Cuidado Prolongado para Santa Casa de Misericórdia de Araguari no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte;

- a Pactuação da CIRA Triângulo do Norte nº 209, de 11 de outubro de 2018, que aprova por Ad Referendum Inclusão no PAR/RUE – Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, a redefinição do Modelo de Pronto Atendimento/Pronto Socorro para UPA 24h Ampliada, dos seguintes estabelecimentos de saúde: Pronto Socorro Municipal Drº Carlos Afonso Nunes de Patrocínio (CNES 2209187), Pronto Socorro Municipal de Monte Carmelo (CNES-2206420), Pronto Socorro Municipal Drº Sebastião Machado de Coromandel (CNES-2151758), Pronto Atendimento Municipal da Prata (CNES-2145588), Pronto Atendimento Municipal de Inuitaba-UPAMI (CNES-2141213) e Pronto Atendimento de Santa Vitória (CNES- 2215268);

- a Pactuação da CIRA Triângulo do Norte nº 212, de 31/10/2018 – redefinição do modelo de Unidade Mista de Saúde para UPA 24h Ampliada no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte dos seguintes estabelecimentos de saúde: Unidade Mista de Saúde Sebastião Paes de Almeida do município de Estrela do Sul (CNES.2145774) e Unidade Mista de Saúde Dr. Jarbas de Souza do município de Tupaciguara (CNES:2797542);

- a Ata de reunião do Comitê Gestor da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, de 19 de outubro de 2017, que aprova o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte /MG; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.

DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º – Fica aprovado o financiamento da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Parágrafo único – Os recursos previstos no Anexo Único desta Deliberação são de origem federal, cujo repasse aos beneficiários será condicionado à aprovação do Ministério da Saúde, mediante a publicação de Portaria específica.

Art. 3º – Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.793, de 17 de outubro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Triângulo do Norte, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

14 1165680 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.808, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova as regras gerais para implantação e implementação das Redes Regionais de Urgência e Emergência, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais/CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;